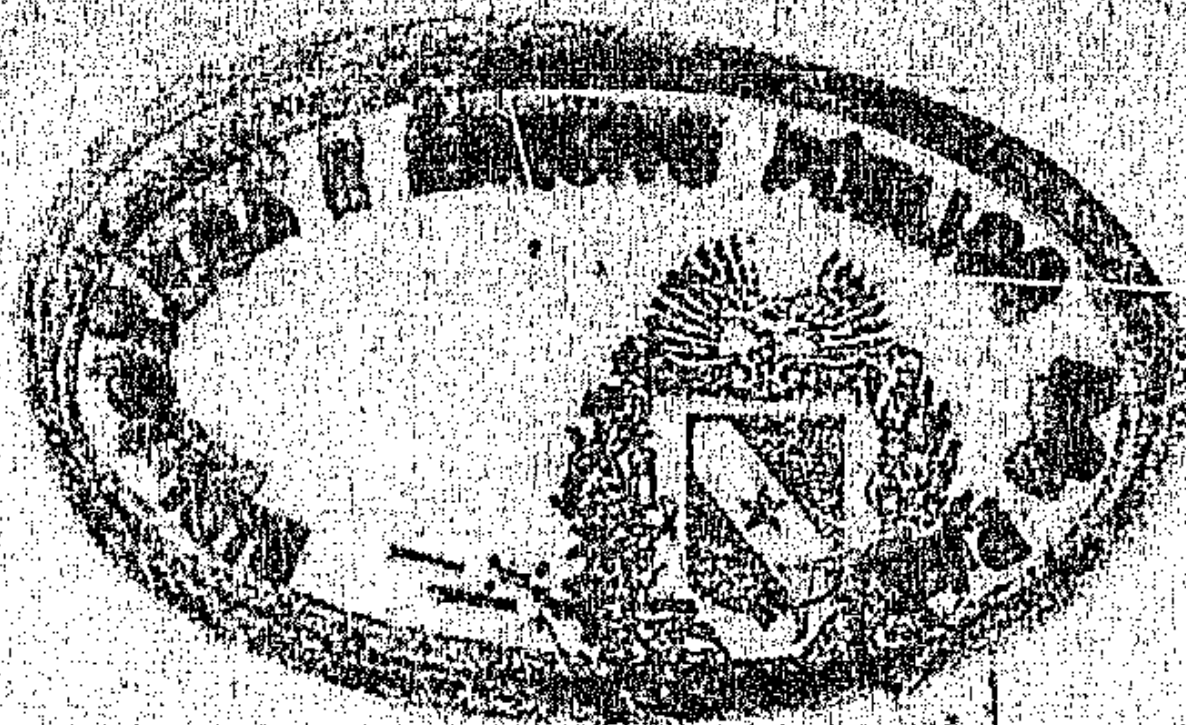




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.911 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1958

DECRETO N. 2.487 — DE 23 DE MAIO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Afonso Wolfango de Barros, no cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da S.E.O.T.V., decretada em 7/5/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 769-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Afonso Wolfango de Barros, no cargo de "Encanador", padrão G, do Quadro Unico, lotado no Departamento Estadual de Aguas, da S.E.O.T.V., correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.519 — DE 13 DE JUNHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Denebola Cavaleiro de Macedo Klautau Leão, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 27 de maio de 1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.158-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Denebola Cavaleiro de Macedo Klautau Leão, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1958.
Secretário de Estado de Finanças
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.520 — DE 13 DE JUNHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 27/5/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.205-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 51.840,00 (cinquenta e hum mil oitocentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Ester Felicidade de Mendonça Barbosa, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por

tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.521 — DE 13 DE JUNHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Francisco Siqueira da Silva, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, decretada em 27/5/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.983-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Francisco Siqueira da Silva, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.530 — DE 19 DE JUNHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Alcides dos Santos Carvalho, no cargo de "Carpina", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Matadouro do Maguari, decretada em 11/6/1958.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.510-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei, em Cr\$ 38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Alcides dos Santos Carvalho, no cargo de "Carpina", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Matadouro do Maguari, correspondente aos seus vencimentos integrais, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar (2/3) dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.531 — DE 20 DE JUNHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Nidia Barreto de Almeida, no cargo de professor de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar da Capital, decretada em 9/6/58.

O Governador do Estado, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.381-58-DP.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÔA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de
acordo com o art. 159, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, alterado pelo art.
20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956
e mais os arts. 161, item I, 138
inciso V, 143, 145 e 227 da mes-
ma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00
(quarenta e um mil e quatrocentos
cruzeiros) anuais, os proven-
tos da aposentadoria de Nidia
Bairito de Almeida, no cargo de
professor de 3a. entrância pa-
drão G, do Quadro Único, lotado
em Grupo Escolar da Capital,
correspondente aos vencimentos
integrals do cargo, acrescido de
15% referente ao adicional por
tempo de serviço.

Art. 20. — Fica a Secretaria
de Estado de Finanças autoriza-
da a pagar 2/3 dos proventos aci-
ma atribuídos, à funcionária ora
aposentada, até que se efetive o
registro competente no Tribunal
de Contas, quando será pago o
saldo.

Art. 30. — O presente decre-
to entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de junho de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE
ESTADO DO INTERIOR
E JUSTIÇA****DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve dispensar Antonio Faus-
tino da Silva da função de co-
missário de polícia em Aurá, Mu-
nicípio de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve dispensar Júlio Firmi-
no Cardoso da função de comis-
sário de polícia no lugar Provi-
dência (Coqueiro), Município de
Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de novembro de 1958
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve dispensar Raimundo
Nunes da Rocha da função de
comissário de polícia na vila Ma-
rituba, Município de Ananin-
deua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de novembro de 1958
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Francisco Huxley de Mou-
ra Palha, para exercer, em subs-
tituição o cargo de Promotor Pú-
blico do Interior do Quadro Uni-
co, lotado na Comarca de Igarapé-
Miri, durante o impedimento
do titular Rodrigo Lira de Aze-
vedo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1958.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
João Batista de Moura Barra, pa-
ra exercer o cargo, em comissão
de Sub-Delegado, do Quadro Uni-
co, lotado nas Delegacias Poli-
ciais do Departamento Estadual de
Segurança Pública, vago com a
exineração a pedido de Eymar
Trixelira Machado.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve nomear Benedito Paulo
Ribeiro para exercer a função de
comissário de polícia no lugar
Providência (Coqueiro), Municí-
pio de Ananindeua, na vaga de
Júlio Firmino Cardoso.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve nomear Pedro Cunha
para exercer a função de comis-
sário de polícia em Aurá, Municí-
pio de Ananindeua, na vaga de An-
tonio Faustino da Silva.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve designar o 3o. sargento
Alexandre Barata Dias, da Poli-
cia Militar do Estado, para exer-
cer a função de comissário de po-
licia na vila Marituba, Município
de Ananindeua, na vaga de Rai-
mundo Nunes da Rocha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 24 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTA-
DO DE EDUCAÇÃO E
CULTURA****DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1958**

O Governador do Estado:
resolve exonerar, "ex-officio", de
acordo com o art. 75, item II, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Terezinha Pessoa Leal, do

cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Travassos Pinto da Costa, para exercer, em substituição, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, durante o impedimento da titular Ivone Zaluth.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Meireles Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1958. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira de Melo, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

nal de Caça e Pesca, em Belém, respondendo o of. n. 1022/SIJ — Junta-se ao expediente originador e que se acha nesta Secretaria, para novo despacho.

N. 1121, da Divisão do Pessoal, encaminhando o processo e decreto (original e cópia) da aposentadoria de Genivalda da Fonseca Santos — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

N. 528, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Hilda Batista Arais — Ao D.S.P., para as providências complementares.

N. 110, do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando um médico para atender os velhos internados naquele Asilo — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1608, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o of. n. 463/58, da I.G.C., sobre desconto em folha de pagamento — A superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 24/11/58.

Processos:

Ns. 58 e 59, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 193/58, do Território Federal do Amapá — Idem.

N. 5051, do Comandante Célio Vidal de Freitas — Verificado, embarque-se.

N. 5053, de João Figueiredo — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 5052, de Pereira & Filho — Verificado, embarque-se.

Ns. 5059, de Agostinho Gomes de Souza e 5958, de Nelson Souza & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, ve-

N. 1501, do Departamento Estadual de Segurança Pública, devolvendo carta de D. Cacilda Santos Ferreira, residente na capital — Chame-se a interessada e determine o conhecimento do que detém o respeitável despacho de Us. 6.

N. 25-A, do Comando Geral da Polícia Militar, sobre a transferência para a Reserva Remunerada do 3º. sargento João Evangelista dos Santos — A Consultoria Jurídica do D.S.P., para parecer sobre a nova proposta da P.M.E.

Boletim:

N. 255, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/11/58 — Ciente. Arquivase.

Telegramas:

N. 532, de Eplício Fidelis, Almeirim — Telegrafe-se ao delegado indagando o que há a respeito.

N. 533, de Firmo Macêdo, Coletor Estadual de Altamira — Ciente. Arquivase.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 24/11/58.

Ofícios:

N. 0393, Petição de "Grandes Hotéis", solicitando ao Governo pagamento de hospedagem — Pase: a S.E.P.

NN. 1339, fício n. 738/58 — da Secretaria de Estado de Produção solicitando ao Governo autorização para realização de uma viagem até ao Município de Bragança, a objeto de serviço — Concedo. Ofício-se.

N. 1344, ofício n. 89/58 — do Teatro da Paz capeando petição do Instituto D. Bosco — Comuniquese.

N. 1340, ofício 736/58 — da Secretaria de Estado de Produção, capeando a petição do Moinho Paulistano Ltda., solicitando ao Governo por compra, o maquinário recém-adquirido por aquela SEP, destinado ao fabrico de rações — Comuniquese nos termos de instrução.

N. 1341, ofício da Força e Luz do Pará S. A., comunicando ao Governo a situação daquela Empresa — Ao Sr. Dr. Superintendente, para que sugira a este Governo, como deve proceder no participar das providências que a diretoria da Força e Luz S. A. encarece.

N. 1343, ofício GS-O-1450 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando ao Governo que seja prorrogado o prazo concedido pela Portaria n. 25 de 31 de janeiro do ano em curso, em favor da professora normalista Neuza Fernandes de Campos — Ao Dr. S.E.C., para informar desde quando esta professora se encontra à disposição da SPVEA parecer sobre a prorrogação em tela.

N. 2511, ofício n. 674/58-SEG — do Sr. Secretário de Estado de Governo comunicando ao Governo sua visita ao Teatro da Paz a apresentando sugestões — A consideração e parecer do Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador com o Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 21/11/58.

Ofícios:

N. 632, da Secretaria de Produção, devolvendo expediente anexo, com referência a questão sobre um lote agrícola, no Município de Castanhal, entre José Mindú da Silva e Antonio Carvalho da Silva — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para avocar a si o processo para exame desta questão que se iniciou errado, por culpa da Secretaria de Produção que não pediu ao Sr. Antonio Carvalho a documentação legal, para que construísse residência no lote em questão e beneficiasse o mesmo com plantação frutífera.

N. 1108, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fazendo solicitação — Concedo. Ao S.I.J., para ficiar ao D.P.S., para atender.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 21/11/58.

Peticões:

0349 — Euclides Brilhante de Oliveira, 3º. sargento da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Solicito ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado examinar e emitir parecer.

0246 — Joaquim Farias Martins, 3º. sargento da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para que se digne dar parecer.

Ofícios:

N. 20, do Comando Geral da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do cabo José Guovêa Lobato — A exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 526, da Inspeção Regio-

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 20/11/1958	17.106.872,60
Renda do dia 21/11/1958	2.150.153,70
Recolhimentos e descontos	368.835,40
	2.518.989,10

Soma	19.625.861,70
------	---------------

Pagamentos efetuados no dia 21/11/58	2.431.372,30
--------------------------------------	--------------

Saldo para o dia 24/11/58	17.194.489,40
---------------------------	---------------

Departamento de Despesa, 21/11/58 — (a) Expedito Almeida, diretor.

Arrecadação em 21 de novembro de 1958

Renda de hoje p/o Tesouro	818.102,10
---------------------------	------------

Renda de hoje Comprometida	39.365,90
----------------------------	-----------

Total de hoje	857.468,00
---------------	------------

Total até ontem	33.844.352,70
-----------------	---------------

Total até hoje	34.701.820,70
----------------	---------------

Toatal até 31 de outubro	476.264.421,90
--------------------------	----------------

Total Geral	510.966.242,60
-------------	----------------

Visto: (ilegível). Confere: Neusa Carvalho, p|contador.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — dotação de 1958, destinada ao suprimento escolar aos escolares e pré-escolares, na região amazônica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e CAMPANHA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo Auxiliar de Alimentação da CNME, senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., §2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a CAMPANHA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à CAMPANHA, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição; 3.5.5.2 — Suprimento alimentar aos escolares e pré-escolares (Campanha da Merenda Escolar). 01 — Acre — Cr\$ 600.000,00; 03 — Amapá — Cr\$ 600.000,00; 04 — Amazonas — Cr\$ 1.000.000,00; 10 — Goiás — Cr\$ 600.000,00; 11 — Maranhão — Cr\$ 600.000,00; 12 — Mato Grosso — Cr\$ 600.000,00; 14 — Pará — Cr\$ 2.000.000,00; 19 — Rio Branco — Cr\$ 500.000,00; 23 — Rondônia — Cr\$ 500.000,00. Total — Cr\$ 7.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A CAMPANHA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A CAMPANHA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitos mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôrdo de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA GABRIEL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Educação e Cultura (Campanha Nacional de Merenda Escolar), para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1958, destinada à Campanha de Merenda Escolar.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	4.676.400,00
ADMINISTRAÇÃO	1.823.600,00
TRANSPORTE DE MATERIAL	500.000,00
	Cr\$ 7.000.000,00

ORÇAMENTO ANALÍTICO DE "ADMINISTRAÇÃO"

A — PESSOAL	1.403.600,00
B — MATERIAL	150.000,00
C — SERVIÇOS E ENCARGOS	270.000,00
	Cr\$ 1.823.600,00

A — PESSOAL
(12 meses)

a) Setores Estaduais e Territoriais			
9 Supervisores (grat.)	3.000,00	324.000,00	
11 Monitores (grat.)	2.500,00	330.000,00	
9 Datilógrafos (grat.)	1.500,00	162.000,00	
9 Serventes (grat.)	1.000,00	108.000,00	924.000,00
b) Supervisão Geral			
1 Assistente Técnico...	8.000,00	96.000,00	
1 Secret. Datilógrafo	4.000,00	48.000,00	
1 Aux. de Administ.	3.000,00	36.000,00	
1 Servente	2.800,00	33.600,00	
1 Motorista	3.500,00	42.000,00	
1 Datilógrafo (grat.)	2.000,00	24.000,00	279.600,00
c) Diárias por serviços fóra da sede			200.000,00
B — MATERIAL			
Material de escritório, mobiliários, material permanente em geral			100.000,00
Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, material de limpeza e conservação, material de acondicionamento e embalagem, material de consumo e transformação em geral			50.000,00
C — SERVIÇOS E ENCARGOS			
a) Retribuição por serviços eventuais técnicos ou especializados, independentemente de subordinação administrativa; serviços braçais nas mesmas condições			20.000,00
b) Despesas com acondicionamento, carretos, transportes, passagens, telefonemas, telegramas, seguros, aluguel de imóveis e outras de pronto pagamento			250.000,00
T O T A L	Cr\$	1.823.600,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", de São Luiz, Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem São Francisco, de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominada, respectivamente, SPVEA e ESCOLA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pela sua procuradora, Professora Maria Stela Vasconcelos Pereira, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove

(1959), (art. 9o., §2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes contratantes, não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a ESCOLA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à ESCOLA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$. 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 11 — Maranhão; 1 — Escola de Enfermagem de São Luiz; Cr\$. 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ESCOLA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ESCOLA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito. Belém, 20 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

MARIA STELA VASCONCELOS PEREIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem "São Francisco de Assis", de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1958, e destinada ao equipamento e manutenção da referida Escola.

1a. PRIORIDADE

I — PESSOAL

a) Professores

Cadeiras	N. de aulas	Total
1—Organização Hospitalar	10	1.000,00
2—Fisiologia	20	2.000,00
3—Ortopedia — Traumatologia — Fisioterapia	20	2.000,00
4—Anatomia	40	4.000,00
5—Química Biológica	25	2.500,00
6—Microbiologia — Parasitologia ..	20	2.000,00
7—Psiquiatria	20	2.000,00
8—Psicologia	20	2.000,00
9—Nutrição	12	1.200,00
10—Doenças Transmissíveis	30	3.000,00
11—Dietoterapia	20	2.000,00
12—Patologia Geral	15	1.500,00
13—Clínica Cirúrgica	20	2.000,00
14—Clínica Médica	30	3.000,00
15—Farmacologia Terapêutica	30	3.000,00
16—Tisiologia	10	1.000,00
17—Dermatologia — Sifilografia — Venereologia	15	1.500,00
18—Socorros de Urgência	12	1.200,00
19—Urologia	12	1.200,00
20—Ginecologia — Obstetrícia	45	4.500,00
21—Saúde Pública e Sociologia	34	3.400,00
22—Oftalmologia — Oto — Rino — Laringologia	22	2.200,00
23—Puericultura	12	1.200,00
24—Serviço Social	12	1.200,00
25—Pediatria	10	1.000,00
26—Deontologia	20	2.000,00
27—Religião	50	5.000,00
28—Ataduras — Enfermagem em Pe- diatria	24	2.400,00
29—Drogas e Soluções — Enf. em Psiquiatria, Dermatologia, Sifili- grafia, Venereologia	34	3.400,00
30—Massagem	10	1.000,00
31—História da Enfermagem	20	2.000,00
32—Técnica de Enfermagem	180	18.000,00
33—Técnica de S. O.	50	5.000,00
34—Dietética Aplicada e Infantil	26	2.600,00
35—Enfermagem em Socorros de Ur- gência, Clínica Médica, Tisiolo- gia, Doenças Transmissíveis	74	7.400,00
36—Enfermagem em Ortopedia, Trau- matologia, Obstetrícia	27	2.700,00
37—Higiene Individual, Saneamento, Ética Profissional, Economia Hospitalar	45	4.500,00
38—Monitoria e Supervisão das Alu- nas em estágios hospitalares	750	75.000,00
39—Enfermagem em Saúde Pública — Ginecologia, Urologia, Oftal- mologia, O. R. L., Clínica Ci- rúrgica	103	10.300,00
40—Monitoria das alunas em estágios de sala de operação	750	75.000,00
41—Monitoria das alunas em estágios de Saúde Pública	750	75.000,00

TOTAL 3.429 342.900,00

b) Pessoal Administrativo

	Mensal	Anual
Diretoria	5.000,00	60.000,00
Secretaria	4.000,00	48.000,00
Tesoureira	3.000,00	36.000,00
Auxiliar-Secretária	2.000,00	24.000,00
Bibliotecária	2.000,00	24.000,00
	16.000,00	192.000,00

II — MATERIAL DE CON-
SUMO

1.100 quilos de carne verde ..	44.000,00
150 " de banha de porco ..	9.000,00
150 " de macarrão da terra	3.000,00
180 " de café	10.800,00
700 " de pão	10.000,00
30 " de manteiga	4.800,00
1.100 litros de leite	9.900,00
20 Sacos de arroz de 60 quilos	14.000,00
10 sacos de açúcar de 60 quilos	9.600,00
7 sacos de feijão vinagre	7.980,00
	123.080,00

III — CONSERVAÇÃO DO
PRÉDIO

Demolição do assoalho de 4 salas (91m2)	6.900,00
Entulhar o assoalho de 4 salas	15.000,00
Matacoar e mosaicar o assoalho de 4 salas (111m2)	43.200,00
	65.100,00
IV — EVENTUAIS:	26.920,00
	750.000,00

3a. PRIORIDADE

20 Portas de cedro de 1 1/4 c 3,36m2	50.400,00
20 Caixilhos e alisares de cedro c 2,25m2	36.000,00
25 Janelas de cedro de 1 1/4 c 3,00m2	60.000,00
25 Caixilhos de cedro de 1 1/4 Emassamento e pintura de pa- redes de 10 salas	15.000,00
	12.100,00
Conserto e pintura de paredes de 11 salas	59.900,00
Aparelhar, emassar e pintar... 207,50m2 de esquadrias novas	16.600,00
	250.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à construção de pontes e obras de arte no prolongamento das linhas à Santa Maria (Estado do Pará).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid e a Rede Ferroviária Federal S. A., representada pelo Dr. Heitor Pombo de Chermont Rayol, Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 16 de dezembro de 1957, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 18 de março do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, substituir o plano de aplicação que acompanhou o

térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1958.

WALDIR BOUHID

HEITOR POMBO DE CHERMONT RAYOL

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, exercício de 1957, para construção de pontes e obras de arte no prolongamento das linhas a Santa Maria.

1a. PRIORIDADE

I - Início de construção de uma ponte em concreto armado, com vão de 10,00 m. sobre o rio Maracanã, de acordo com projeto e orçamento aprovados pela portaria n. 339, de 22-4-57, do Exce-lentíssimo Senhor Ministro da Viação, publicada no D. O. de 24-4-57 e conforme resultado apurado na concorrência pública aberta para execução dos mencionados serviços e proposta da firma vencedora F. Xavier Pacheco Ltda.:

a) Instalações	145.000,00
b) Estaqueamento (384,00 m.)	560.640,00
c) Escavação para fundações (55,700 m3)	2.395,10
d) Ensecadeiras (70,00 m2)	10.255,00
e) Concreto ciclópico (162 m3)	227.124,00

945.414,10

f) Eventuais

94.541,41

Total Cr\$ 1.039.955,51

II - Início da construção de uma ponte em concreto armado, com 30,00 m. de vão sobre o rio Maracanã, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela portaria n. 339, de 22-4-57, do Exmo. Sr. Ministro da Viação, publicada no D. O. de 24-4-57 e conforme resultado apurado na concorrência pública aberta para execução dos mencionados serviços e proposta da firma vencedora F. Xavier Pacheco Limitada:

a) Instalações	280.000,00
b) Estaqueamento 552,00 m.)	805.920,00
c) Escavação para fundações (75,340 m3)	3.239,62
d) Concreto ciclópico (165,000 m3) ..	231.330,00

1.320.489,62

e) Eventuais	139.554,87
Total	1.460.044,49
Total Geral	Cr\$ 2.500.000,00

3a. PRIORIDADE

I - Prosseguimento da construção de uma ponte em concreto armado com 30,00 m. de vão sobre o rio Maracanã, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela portaria n. 339, de 22-4-57, do Exmo. Sr. Ministro da Viação, publicada no D. O. de 24-4-57 e conforme resultado apurado na concorrência pública aberta para execução dos mencionados serviços e proposta da firma vencedora F. Xavier Pacheco Ltda.:

a) Concreto armado (93,50 m3)	179.987,50
b) Escoramento (198,00 m2)	59.994,00
c) Ensecadeira (180 m2)	26.370,00
d) Colocação de concreto (275,500 m3)	27.550,00
e) Soca de concreto (275,500 m3)	5.730,40
f) Fôrmas de madeira (853,00 m2)	113.449,00
g) Revestimento com chapa de argamassa n. 4 (1.179,94 m2)	165.191,60
h) Placa de chumbo (495 kg.)	49.500,00
i) Pedra britada (31,500 m3)	25.200,00
j) Ferro forjado (10.000 kg.)	664.000,00

1.316.972,50

k) Eventuais

183.027,50

Total Cr\$ 1.500.000,00

RESUMO

1a. Prioridade	2.500.000,00
3a. Prioridade	1.500.000,00
Total Geral	Cr\$ 4.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor Alexandre Auad Neto, para o fim que se declara.

Aos 16 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) nesta cidade de Belém Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, n. 357, onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire — Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Alexandre Auad Neto, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 12, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o senhor Alexandre Auad Neto, para desempenhar a função de Auxiliar de Engenheiro, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — Divisão Industrial.

SEGUNDA: — O contratado obriga-se a pagar ao contratando mensalista, como retribuição dos

seus serviços, e salário de seis mil e cem cruzeiros (Cr\$ 6.100,00), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA: — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA: — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-Pa. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, à sua família.

QUINTA: — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tacitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA: — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito à indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA: — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instru-

mento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Creuza Frazão — Escriutária, a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 16 de outubro de 1958.
O contratante: Affonso Lopes Freire.

O contratado: Alexandre Anad Neto.

Testemunhas: 1.ª — Ilegível;
2.ª — R. Pinto.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e a Senhora Maria da Silva Coêlho para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de setembro, de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, 357, onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire — Diretor Geral e do outro lado, ao senhora Maria da Silva Coêlho, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, a Senhora Maria da Silva Coêlho, para desempenhar a função de Cozinha, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 5.ª Residência — 2.º Distrito.

SEGUNDA — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de Cr\$ 76,66 (diários), correndo essa conta dos recursos disponíveis da despesa, no presente exercício, a seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, a sua família.

QUINTA — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim Lygia Pinho — Of. Admi-

nistr., a fls. do livro próprio para firmeza, e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de setembro de 1958.
O contratante: Affonso Lopes Freire.

A contratada Maria da Silva Coêlho.

Testemunhas: 1.ª — Haroldo Oliveira, Resi. Humaitá, 1153.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor Luiz Ferreira Viana para o fim que se declara.

Aos 15 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém do Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Luiz Ferreira Viana, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Luiz Ferreira Viana, para desempenhar a função de Rádio-Operador, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 5.ª Residência.

SEGUNDA — O contratante obriga-se a pagar ao contratado Cr\$ 4.600,00, como retribuição dos seus serviços, o salário de quatro mil e seiscentos cruzeiros, correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

QUARTA — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, a sua família.

QUINTA — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Adélia Rezende Viçtas, Escriutária, a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de setembro de 1958.

O contratante: Affonso Lopes Freire.

O contratado: Luiz Ferreira Viana.

Testemunhas: 1.ª Haroldo Oliveira, res.: Humaitá, n. 1153.

Térmo de contrato que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.) e o Senhor Miguel Serafim da Silva, para o fim que se declara.

Aos 13 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém — Estado do Pará, no prédio sito à Av. Almirante Barroso, 357, onde funciona a Seção do Pessoal, presente, de um lado, o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA.), denominado simplesmente contratante, representado, neste ato, pelo Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral, e do outro lado, o senhor Miguel Serafim da Silva, denominado apenas contratado, foi concluído este contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — O representante do contratante, de conformidade com as determinações do art. 18, letra j), da Lei estadual n. 157, de 29/12/1948, contrata, neste ato, o Senhor Miguel Serafim da Silva, para desempenhar a função de apontador, durante o período normal de oito horas de trabalho, no seguinte setor de serviço — 5.ª Residência — 2.º Distrito.

SEGUNDA — O contratante obriga-se a pagar ao contratado mensalmente, como retribuição dos seus serviços, e salário de Cr\$ 100,00 (diários), correndo essa despesa, no presente exercício, à conta dos recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária.

TERCEIRA — É vedado ao contratado, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes.

EDITAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI
De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminados, de propriedade desta Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos interessados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Ma-

QUARTA — Ao contratante será lícito transferir, a qualquer momento, o contratado, por necessidade de serviço, para outro setor de trabalho, ainda que importe em mudança de domicílio, obrigando-se o D.E.R.-PA. a proporcionar apenas transporte ao contratado e, se for o caso, a sua família.

QUINTA — O presente contrato, prorrogável ou renovável, quer expressa quer tácitamente, e será sempre mediante as cláusulas que o constituem.

SEXTA — O presente contrato entrará em vigor a partir de sua divulgação no DIÁRIO OFICIAL do Estado e poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extra-judiciais.

SÉTIMA — O contratado declara aceitar todas as condições constantes das cláusulas deste instrumento e sujeitar-se aos efeitos que dele decorrem.

OITAVA — Fica desde já empenhada, na dotação orçamentária referida na cláusula segunda, a importância necessária ao cumprimento das obrigações constantes deste contrato, no corrente exercício.

O presente termo, lavrado por mim, Lygia L. Pinho—Of. Administr., a fls. do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes já referidas, pelas duas testemunhas abaixo declaradas, vai por mim também subscrito, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Belém, 15 de setembro de 1958.

O contratante: Affonso Lopes Freire.

O contratado: Miguel Serafim da Silva.

Testemunha: Haroldo Oliveira, resi. Humaitá, n. 1153.

guari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

ESTANCIA SALVADOR, LTDA. Chamada de empregado

Convidamos o Sr. Lourival Farias dos Santos, a reassumir suas funções em nossa firma, no prazo de três dias, a contar da data de publicação desta nota, sob pena de incorrer na infração a que se refere o art. 482, letra "I" da C. L. T.

Belém, 26 de novembro de 1958.

Estância Salvador, Ltda.
(a) Antonio Ferreira Jorge.
(T — 23.167 — 26, 27 e 28/11/58)

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
DOS INDUSTRIÁRIOS
DELEGACIA DO PARA
Concorrência Pública n. 01/58
ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
E REPAROS**

Faço saber aos interessados que fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a Concorrência Pública n. 01/58 para a adjudicação de serviços de conservação e reparos (Serviços de Terceiros) a serem efetuados no Conjunto Residencial de São Braz, de acordo com as especificações e condições abaixo:

I — Especificações dos serviços:

Item 1 — Pintura a óleo, das esquadrias externas, nas duas faces, do "Edifício-Coletivo", com tinta enlatada de boa qualidade, especificável para pintura exterior, na cor atual, 440 m², aproximadamente.

Item 2 — Caiçação, em cor creme claro, nos corredores de circulação e paredes das escadarias do "Edifício-Coletivo" — 650 m², aproximadamente.

Item 3 — Caiçação, em cor creme claro, das paredes externas do "Edifício-Coletivo", bem como das paredes internas dos corredores de circulação e escadarias — 3.500 m², aproximadamente.

Item 4 — Pintura, a óleo, das esquadrias de ferro do "Edifício-Coletivo", com tinta enlatada, de boa qualidade, com especificação para exterior — 170 m², aproximadamente.

Item 5 — Caiçação, em cor, nas paredes externas dos "Blocos Residenciais" — 7.350 m², aproximadamente.

Item 6 — Pintura, a óleo, das esquadrias, de madeira, externas, dos "Blocos Residenciais", nas duas faces, utilizando tinta enlatada, de boa qualidade especificável para exterior — 1.627 m², aproximadamente.

Item 7 — Caiçação das áreas coletivas dos "Blocos Residenciais" em creme claro (halls das escadas e corredores) — 4.240 m², aproximadamente.

Item 8 — Reparos gerais nas calçadas e meios fios das ruas do Conjunto Residencial, compreendendo alvenaria de pedra argamassada traço 1:5, cimento e areia) e cimentado no traço 1:4 (cimento e areia) em todas as áreas danificadas. — 800 m², aproximadamente.

II — Condições gerais da Concorrência:

1 — As propostas deverão ser apresentadas devidamente seladas, em 2 envelopes fechados e rubricados, contendo o primeiro a proposta da firma, com os preços indicados para cada item, envelope esse subscrito com os dizeres: "Concorrência Pública n. 01/58 — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos por este I.A.P.I. e será subscrito com os dizeres: "Concorrência Pública n. 01/58 — Habilitação".

2 — Os documentos habilitadores são os seguintes:

- a) prova de haver pago os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive Imposto de Renda, certidões negativas ou outros documentos que provem quitação com as respectivas Fazendas;
- b) certidão da repartição competente, provando o cumprimento da Lei dos Dois Terços;
- c) prova de quitação das quotas do I.A.P.I.;
- d) talão de pagamento dos impostos sindicais;
- e) apólice de seguro de acidente do trabalho;
- f) certidão de registro na Junta Comercial;
- g) prova de idoneidade financeira passado por Banco;

- h) prova de capacidade técnico-profissional passada por entidades para as quais já trabalhou;
- i) prova de registro no CREA.

3 — As propostas serão entregues diretamente ao Gabinete do Delegado até às 9,00 horas do dia 11 de dezembro, quando serão abertas, em reunião presidida pelo Sr. Delegado.

4 — Ao I.A.P.I. cabe adjudicar os serviços pelos itens que lhe convier executar e cancelar a presente Concorrência, não cabendo recurso ou indenizações de qualquer espécie aos concorrentes.

5 — A firma vencedora prestará uma caução de 5 % sobre o valor da proposta aceita.

6 — O prazo para a conclusão dos serviços é de 120 dias a contar do recebimento da OES (Ordem de Execução de Serviços).

7 — O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o parcelamento a ser procedido pelo Serviço de Engenharia, subordinadas sempre à execução dos serviços e nos termos do contrato a ser assinado para tal fim.

8 — A execução dos serviços será fiscalizada por Engenheiro do I.A.P.I..

9 — Fica estabelecida a multa de 0,1 % para cada dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor dos trabalhos a executar, e 10 % sobre o valor total dos serviços, por inadimplemento a qualquer cláusula do contrato a ser firmado.

Belém, 25 de novembro de 1958.

WILSON DE CASTILHO

Delegado.

(Ext. — 26-11-58)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
Estrada de Ferro Tocantins
PORTARIA N. 202/58**

O Senhor Doutor José Marcos dos Santos, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob administração da Fundação Brasil Central, no uso de suas atribuições, etc;

CONSIDERANDO que, foi instaurado inquérito administrativo para apurar denúncias formuladas contra o servidor Edméé Nunes Corrêa Lima, acusando-o do desvio de materiais e emprego de máquinas e operários da E. F. T. na construção de uma casa de propriedade do citado servidor;

CONSIDERANDO que, no inquérito em causa, ouvidas as testemunhas arroladas e procedidas a perícia, concluiu a Comissão por comprovar a direta responsabilidade do servidor EDMÉE NUNES CORRÊA LIMA, no desvio e emprego de materiais pertencentes à Estrada de Ferro Tocantins, em proveito próprio;

CONSIDERANDO que, o material desviado foi empregado pelo acusado na construção de uma casa de propriedade do mesmo, onde trabalharam operários da E. F. Tocantins, pagos por esta ferrovia e sob as ordens do servidor acusado, que na chefia do Serviço Industrial, prevalecia-se da superioridade hierárquica para obrigá-los a prestar serviços, às horas do expediente, naquela construção;

CONSIDERANDO que, com tal procedimento, o servidor ficou sujeito à penalidade prevista na Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1928, art. 207, inciso I e VIII, eis que também infringiu o disposto nos incisos II e IV do art. 195, da lei citada

RESOLVE:

Demitir, a bem do serviço público, o servidor EDMÉE NUNES CORRÊA LIMA, extranumerário mensalista desta Estrada de Ferro Tocantins.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — (a) José Marcos dos Santos, Diretor.

(Ext. — Dias 26, 27 e 28/11/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr.º Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Severina Freire Diniz, brasileira, solteira, maior, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Silvestre, Rua Nova, Tupinambás e Apinagés a 34,00m.

Dimensões:

Frente — 5,40m.

Fundos — 40,00m.

Área — 216,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados, com quem de direito. Terreno edificado sob o n.º 634.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de agosto de 1958.

(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
(T — 22.960 — 6, 19 e 26/11/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Rub Pereira Gimens, nos termos do art. 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10a. Cmarca-Guamá, 44o. Termo, 44o. Município — Capim, 118o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Frente com terras do Estado, a 19.800 metros da margem direita do Rio Capim; pelo lado de baixo com o lga. rapé Candirú-Assú; pelo lado de cima e fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras e Terras Públicas do Pará, 25 de novembro de 1958.

(a.) Arlinda Alves da Silva, Of. Adm.

(Dias 26/11 e 6, 16/12/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**SEÇÃO DE EXPEDIENTE****Chamada de funcionários**

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coelho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista pa-

drão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

G — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30/11 — 2-3-4-5-6-7-9 e 11/12/58

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**Notificação**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe G, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 21/12/58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polígrafo Sanitário, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30/11 e 2 a 31/12/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

(PORTARIA N. 1.393/56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n.º 1.394, de 21/9/1956, do Exmo. Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente da Comissão, e, tendo em vista o disposto no art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, cita pelo presente os herdeiros do ex-servidor Belisário Dias, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vistas dos autos, na sede dos trabalhos da Comissão, que funciona em a sala n.º 1.001, do Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, no expediente das 8 às 12 horas.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) Homero Cabral, p/ José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28/11/58)

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

(PORTARIA N. 1.393/56-DG)

Citação

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria n.º 1.394, de 21/9/1956, do Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e, tendo em vista o art. 199 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, cita pelo presente os Srs. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Engenheiro Referência 21, Classe 3, e Olímpio Pinto Pampolha Filho, Almo-xarife, Referência 14, classe 3, para apresentarem defesa no presente processo administrativo, no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste, devendo-lhes ser facultada vista dos autos na sede dos trabalhos da Comissão, no Edifício do I. A. P. I., 10o. andar, sala n.

1.001, no expediente das 8 às 12 horas diariamente.

Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) Homero Cabral, p/ José de Menezes Machado, secretário.

(Ext. — 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28/11/58)

FERREIRA GOMES FERRAGISTA, S/A**Assembléia Geral Extraordinária — 1a. Convocação**

De conformidade com o art. 88 da Lei das Sociedades Anônimas e do art. 21 combinado com a letra I do art. 9 dos nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês de novembro, às 17,30 horas, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155/159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a conveniência ou não de aceitar a proposta de compra do prédio onde está instalada a filial Riomar e o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1958.

Os Diretores:

Aled Parry

Silvério Ferreira Lopes

Hildemar Tamegão Lopes

(Ext. — 20, 22 e 26/11/58)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A**Assembléia Geral****Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o art. 88 da Lei das Sociedades Anônimas e do Art. 21 combinado com a letra I do Art. 9 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente mês de novembro, na sede social à Praça General Magalhães ns. 155/159 a fim de discutirem e deliberarem sobre a conveniência ou não de aceitar a proposta de compra do prédio onde está instalada a filial Riomar e o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1958.

Os diretores: — (aa) Aled Parry — Silvério Ferreira Lopes e Hildemar Tamegão Lopes.

(Ext — Dias 19, 22 e 26/11/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.346

ACÓRDÃO N. 573

Ação Rescisória da Capital
Autora — A. Monteiro da Silva.

Ré — Osmarina Quaresma.
Relator — Desembargador
Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Julga-se improcedente a ação rescisória que objetiva a anulação de sentença rebedora de embargos de terceiro senhor e possuidor, e consequentemente julgadora da procedência dos mesmos, bem como o Acórdão que, nesta instância, a confirmou, desde que tais decisões não tenham infringido qualquer dispositivo expresso de Lei, ou se apoiado em prova declarada falsa em Juízo Criminal, ou de falsidade inequivocamente apurada por via de procedimento civil, como pode ocorrer, por exemplo, no curso da própria ação interposta com a finalidade visada de rescindi-las; mas, pelo contrário, se estribem em documento comprovante da propriedade do embargante, devidamente revestido de formalidades legais que emprestem autenticidade inequívoca ao seu conteúdo.

A simples troca de data que se diz ter havido no sinete expressivo do apontamento feito pelo respectivo oficial do Registro de Títulos e Documentos, na face frontal do documento em referência nos autos, ao ser-lhe este apresentado para registro, não abala a autenticidade e a fé que o mesmo pode exprimir no que diz respeito ao que atesta o seu conteúdo, uma vez que tenha a reafirmá-lo o testemunho de duas pessoas, cujas respectivas assinaturas estejam devidamente reconhecidas por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

notário público, conjuntamente com a de seu competente responsável ou signatário, pois que mesmo considerando-se a circunstância de ser preciso determinar-se a data exata em que referido documento passa a ter efeito contra terceiros, isso já constitui matéria que pode ser encerrada como demonstrativa da injustiça com que se houve na análise das provas apuradas e se pronunciou afinal a respeitável decisão rescindenda, bem com o Venerando Acórdão que a confirmou, o que escapa, portanto, à apreciação do mérito da ação rescisória, nos termos do preceituado no art. 800 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da Comarca da Capital, entre partes como autora, a firma A. Monteiro da Silva & Limitada; e como ré, Osmarina Quaresma.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que a firma comercial A. Monteiro da Silva Limitada, estabelecida à rua Santo Antonio n. 24, nesta Capital, com base nos arts. 798, n. I, letra c), e n. II, do Código de Processo Civil e 82, 92, 135 e 1069 do Código Civil, propôs perante este Egrégio Tribunal, contra Osmarina Quaresma, brasileira, solteira, maior, comerciante, residente à Rua Conceição n. 168, também nesta Capital, uma ação rescisória, por meio da qual pleiteia a anulação da sentença julgadora da procedência dos embargos de terceiro senhor e possuidor opostos por esta última à segunda penhora requerida por aquela, na ação executiva que, em data de dezessete (17) de setembro de 1955, moveu, pelo expediente do Juízo de Direito da 2a. Vara, de que era titular, no princípio do ajuizamento do feito, o Dr. Hugo Oscar Figueira Mendonça, e já por ocasião do seu julgamento, o

cópia do ajuizamento do feito, o Dr. Hugo Oscar Figueira Mendonça, e já por ocasião do seu julgamento, o Dr. João Gualberto Alves de Campos, e cartório da escrivã Marieta Sarmento de Castro, bem como a do venerando Acórdão desta Colenda Corte, que confirmou dito despacho.

Despachando a inicial, o Relator do feito, em atendimento ao requerido pela autora em o final de seu petição, ordenou primeiramente, através do despacho exarado às fls. 4, a requisição dos autos do processo da segunda penhora acima especificada, para serem juntos aos da presente ação, o que foi feito. E determinada a citação da ré para contestar a ação, no prazo legal, veio ela com o seu arrazoado contestatório constante de f.s. 9 a 10, no desenrolar do qual salienta, de princípio, ser evidentiíssimo não ter cabimento e muito menos oportunidade jurídica a ação rescisória interposta, de vez que tal ação somente é admissível em casos especiais, enumerados taxativamente nos itens I, letras a), b) e c), e II, do art. 798 do Código de Processo Civil, ao mesmo tempo que acentua constituir verdadeira barreira à pretensão da autora o preceituado no art. 800 do citado Código, para considerar a seguir que mantendo o venerando acórdão desta Superior Instância, a decisão de primeira instância, julgadora da procedência dos embargos de terceiro senhor e possuidor opostos pela ré, nada mais fez do que se pronunciar com justiça, de acordo com as provas dos autos e os princípios de direito aplicáveis à espécie, e afinal concluir por pedir que fosse aceita a sua contestação e consequentemente julgada improcedente a ação interposta, com a condenação da autora nas custas e demais cominações legais.

Juntou a autora à sua contestação apenas a procuração

outorgada ao seu advogado.

Como não tivessem as partes litigantes protestado pela produção de provas, mandei cumprir o disposto no § 4o. do art. 801, do Código de Processo Civil, tendo assim as mesmas com as suas respectivas razões expendidas às fls. 13 e verso e 15, sustentando os seus pontos de vista jurídicos, defendidos inicialmente, para opinar, a autora, pela procedência da ação, e a ré, pela improcedência.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, na forma do disposto no art. 801, § 4o. "in-fine", do Código de Processo Civil, emitiu este o parecer figurante de fls. 16, por meio do qual concluiu por opinar pelo julgamento da improcedência da ação, por faltar-lhe amparo legal, visto que acha haver o caso dos autos incidido na proibição prevista no art. 800 do supra referido Código.

Concluído o relatório acima, cumpre agora entrar-se na apreciação das razões expendidas pelas partes litigantes, com referência à matéria em debate, para o fim de poder ter então lugar o final pronunciamento julgador da demanda.

Segundo elucida a inicial, a autora da rescisória de que trata o presente processo, a firma A. Monteiro da Silva & Limitada, buscou fundamento legal para a interposição de sua ação contra a ré Osmarina Quaresma, nos dispositivos do art. 798, inciso I, letra c), e inciso II, do mesmo artigo do Código de Processo Civil, e mais nos arts. 82, 92, 135 e 1069 do Código Civil Brasileiro, objetivando a anulação da sentença julgadora da procedência dos embargos de terceiro senhor e possuidor, opostos por esta última à segunda penhora requerida pela primeira, na ação executiva que lhe movera, pelo expediente do Juízo de Direito da 2a. Vara, de que era titular, no princípio do ajuizamento do feito, o dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, e já por ocasião do seu julgamento, o

dr. João Guelberto Alves de Campos, e cartório da escrivã Marieta Sarmiento de Castro, bem como a do Venerando Acórdão desta Colenda Corte, que confirmou dita sentença. Ora, atendendo-se para o que expressam os dispositivos acima invocados, notadamente os do Código de Processo Civil, verifica-se que o principal fundamento da ação "sub-judice", consiste na arguição de serem nulas as decisões rescindendas, por proteridas contra literal disposição de lei e com infringência do preceituado no inciso II do dito art. 798 do mesmo Código, que diz ser também nula a sentença "quando o principal fundamento for prova declarada falsa em juízo criminal", ou de falsidade inequivocamente apurada na própria ação rescisória", enquanto que os demais dispositivos invocados como fundamento da ação; isto é, os do Código Civil Brasileiro, dizem respeito, o primeiro (art. 82), a descriminação de quais os requisitos exigidos para a validade dos atos jurídicos; o segundo (art. 92), à especificação do dolo como uma das causas que tornam anuláveis os atos jurídicos; o terceiro (art. 135), às condições estabelecidas pelo Código para que o documento particular prove as obrigações convencionais de qualquer valor e à exigência da sua transcrição no Registro Público, para poder produzir efeitos contra terceiros, bem como os da cessão; e finalmente, o quarto (art. 1069), à exigência da notificação ao devedor para a cessão de crédito poder valer em relação a este, e à possibilidade de se ter tido por notificado, se por escrito público, ou particular se declarou ciente da cessão feita.

Sucedee que a autora não fez prova de nenhuma dessas infringências de leis por ela arguida, com base nos dispositivos dos arts. do Código de leis por ela arguida, com base nos dispositivos dos arts. do Código Civil Brasileiro acima especificado, isto quer ao ingressar em Juízo com a sua inicial, de vez que só fez acompanhar essa da procuração por si outorgada ao seu advogado, quer no decurso da instrução da ação, pois que basta dizer-se que não protestou ela de princípio, nos termos da lei, por produção de provas, mormente para especificá-las, como já foi esclarecido no relatório.

De modo que, analisando-se o arrazoadado expendido pela mesma autora em a sua inicial, em cotejo com as razões finais por si produzidas, às fls. 13, depara-se apenas, em certa passagem de tais arrazoados com a referência que faz ela, à guiza de causa ou motivo de pretensa nulidade

do documento a que alude, a uma certa troca ou modificação de data que diz ter sido ilicitamente introduzida no sinete indicativo da apresentação do dito documento, para registro no cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Capital, de cuja autoria acusa a autora.

Ocorre, porém, que, como já foi mui acertadamente esclarecido pelo venerando Acórdão rescindendo, através de consideração feita por outras palavras, a simples troca de data que se diz ter havido no sinete expressivo do apon-tamento feito pelo respectivo oficial do Registro de Títulos e Documentos, na face frontal do documento em referência nos autos, ao ser-lhe apresentado a registro, não abala a autenticidade e a fé que o mesmo pode exprimir, no que diz respeito ao que atesta o seu conteúdo, uma vez que tenha a reafirmá-lo, como tem, o testemunho de duas pessoas, cujas respectivas assinaturas estejam devidamente reconhecidas por notório público, conjuntamente com a de seu competente responsável ou signatário, pois que mesmo considerando-se a circunstância de ser preciso determinar-se a data exata em que referido documento passa a ter efeito contra terceiros, isso já constitui matéria que pode ser encarada como demonstrativa da injustiça com que se houve na análise das provas apuradas e se pronunciou afinal a respeitável decisão rescindenda, bem como o venerando Acórdão que a confirmou, o que escapa portanto, à apreciação do mérito da ação rescisória, nos termos do preceituado no art. 800 do Código de Processo Civil.

O mais que argumentou a autora em os seus já mencionados arrazoados, diz respeito a irregularidades processuais verificadas no curso da ação executiva em cujo respectivo processo teve lugar a prolação das decisões rescindendas, irregularidades processuais essas que não podem ser objeto de anulação por meio de interposição de ação rescisória, conforme tem decidido uniformemente a jurisprudência firmada a respeito do assunto pelos Tribunais do País, como se pode constatar pelo que expressam os arestos que passam a ser transcritos a seguir:

"A expressão "contra literal disposição de lei equívoca a "contra direito expresso", da legislação anterior. Tem em vista o direito substantivo e não o direito processual". (Revista Forense, vol. LXXXIX, pag. 541).

"A nulidade da sentença, capaz de autorizar a ação rescisória, é a que decorre

de ofensa a literal disposição de lei. Não se enquadra nesse entendimento a nulidade decorrentes de falha processual, como o vício de citação ou falta de fundamentação de sentença". (Revista cit., vol. XIX, pag. 156).

"A nulidade da sentença fundada na transgressão de literal disposição de lei pressupõe afirmativa contrária ao texto expresso, a preceito diverso daquele estabelecido pelo legislador ou, então, a recusa de aplicar a hipótese a norma clara, a ela perfeitamente aplicável". (Rev. cit., vol. XCVI, pag. 123).

"A sentença que julga contra o direito da parte é sentença injusta. Somente a sentença que fere o direito em tese é que admite a rescisória". (Rev. cit., vol. LXXXVII, pag. 155).

"A violação da lei processual ou nulidade do processo não justifica a ação rescisória, só autorizada em caso de violação do direito substantivo". (Rev. cit. XCII/506; CXI/157; CXV, pag. 545).

"A violação de direito em tese, e não em hipótese, é que a autoriza". (Rev. cit., vol. LXV, pag. 57).

Como se vê, em face do que acaba de ser exposto e mais do que já anteriormente ficou demonstrado de modo inequívoco acerca da inexistência nos autos de qualquer prova atestadora do fato das decisões rescindendas, isto é, já acima especificada sentença julgadora da procedência dos embargos de terceiro senhor e possuidor, e o venerando Acórdão que, nesta instância, a confirmou, não terem infringido qualquer dispositivo expresso de lei, ou se apoiado em prova declarada falsa em Juízo Criminal, ou de falsidade inequivocamente apurada por via de procedimento cível, como se poderia verificar, por exemplo, até mesmo no curso da presente ação rescisória, ora "sub-judice", interposta com a finalidade visada de rescindi-las, por isso que, pelo contrário, referidas decisões se estribam em documento comprovante da propriedade da ré, devidamente revestido de formalidades legais que emprestam autenticidade inequívoca ao seu conteúdo, qual seja o figurante de fls. 50 dos autos anexos, é, pois, indiscutível a falta absoluta de fundamento de que se ressente a ação rescisória, por meio da qual pretende a autora anulá-las ou conseguir a declaração da sua nulidade.

Por estes motivos:

Acórdam os senhores Juizes

componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, julgar improcedente ação rescisória interposta, por falta-lhe fundamento jurídico e legal, condenada a autoras nas custas.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de novembro de 1958. — Luís Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 567

Recurso de Revista da Capital Recorrente: — Ianira Nazaré dos Reis Freitas.

Recorrido: — O Governo do Estado.

Relator designado: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revista, oriundos desta Comarca da Capital, em que é recorrente, Ianira dos Reis Freitas; e, recorrido o Governo do Estado:

Acórdam os Juizes competentes do Tribunal de Justiça do Estado, reunidos em sessão plena, por maioria de votos, e contra o voto do Des. Aluizio Leal, relator do presente recurso por distribuição, preliminarmente, não conhecer do recurso interposto, por incabível na espécie.

E assim decidem, porque, de acordo com o art. 853, do Código de Processo Civil, somente se concede o recurso de revista quando as decisões finais das Câmaras Cíveis ou turmas divergirem entre si, quanto ao modo de interpretar o direito em tese, ou, ainda quando a decisão final de qualquer Câmara ou turma contrariar outro julgado igualmente final das Câmaras Reunidas, ou Tribunal Pleno.

O recurso da vista tem como escopo uniformizar a jurisprudência de um mesmo Tribunal, quando ocorre divergência entre decisões finais de suas Câmaras ou turmas entre si, ou entre decisões finais dessas Câmaras ou turmas e aquelas proferidas em plenário.

Evidentemente, não é o caso dos autos em que o recurso é dirigido contra decisão do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal.

Custas, na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1958. —

(aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Relator ad-hoc.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 569

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo da Silva Brito e Sebastiana Pereira Brito.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimundo da Silva Brito e Sebastiana Pereira Brito: Raimundo da Silva Brito e sua mulher, D. Sebastiana Pereira Brito, perfeitamente identificados no decorrer da ação, propuseram, conjuntamente, uma ação de desquite amigável perante o Juízo da 7a. Vara desta Capital.

Prestaram, em seu requerimento, as declarações, sob as quais condicionaram esse ato de dissolução da sociedade conjugal, as

Juntaram ao pedido a certidão de fls. 3, que revela que o casal se acha ligado pelos laços matrimoniais, sob o regime da comunhão universal de bens, por período superior a dois anos, e que, assim estão aptos a requererem o seu desquite amigável, na forma do art. 318 do Código Civil.

Ouvidos, em separado, e como manifestassem o propósito de persistirem em sua resolução, lhes foi marcado prazo, dentro dos limites legais, para ratificarem o pedido, o que fizeram, em termo lavrado às fls. 5, dos presentes autos.

Ouvido o representante do M.P., este nada opoz, e, indo os autos à conclusão do M.M. Juiz, foi afinal homologado o desquite por despacho de fls. 10.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral nesta Instância, formulou parecer favorável ao não provimento do recurso, e confirmação da sentença recorrida.

O que visto e examinado: O processo decorreu todo ele, sob a observância das formalidades de lei, com resguardo dos interesses dos desquitados, de cujo união não houve filhos, e sem ofensa a qualquer princípio de ordem pública.

Por estes motivos, Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmarem a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Custas, como de lei. Belém, 29 de outubro de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 570
Apelação Cível da Capital
Apelante: — D. G. Barros & Cia.
Apelada: — Importadora de Ferragens S. A.
Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O proprietário que reside em prédio próprio ou o utiliza, pode pedir outro de sua propriedade para uso próprio, desde que comprovada em Juízo a necessidade do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelantes, D. G. Barros & Companhia; e, apelada, a Importadora de Ferragens S. A.

A autora, ora apelada, propôs a competente ação de despejo contra a firma comercial D. G. Barros & Companhia para compeli-la a desocupar o prédio coletado sob os números 57/59, sito na Travessa Campos Sales, nesta Capital, prédio esse de que a apelada necessita para uso próprio, isto é, para concretizar a ampliação das atuais instalações do Armazém "Pêgo", ao qual a apelação é também proprietária.

A ré, ora apelante, desatendeu à notificação judicial que lhe foi feita para desocupar o prédio dentro do prazo de noventa dias.

A contestar a ação, julgada procedente, alegou a ré que o proprietário pode pedir o prédio para uso próprio, mas fica na obrigação de fazer a prova da necessidade do pedido; que o prédio contíguo, de n. 61, onde funciona a Loteria Federal, é também de propriedade da autora, que o não pediu embora o mesmo se preste em muito maior escala ao que a autora pretende, e nisto reside a prova da insinceridade do pedido; que a ré está localizada, há mais de 25 anos, no prédio com uma fábrica de roupas; que a retirada das suas instalações e a mudança para outro local lhe acarretará despesas de vulto e a perda do seu fundo de comércio.

Omo a vistoria efetuada no prédio ocupado pela apelada, ficou demonstrado que o mesmo não dispõe de espaço necessário para a organização do depósito e

exposição das mercadorias da apelada, e daí a prova da necessidade do pedido.

"O direito de retomada para uso próprio, quando justificada a necessidade, é de ser atendida, pouco importando haja também a necessidade do locatário em não ser desalojado, porque, se assim não fosse, o direito de retomada ficaria reduzido a nada, dada a atual dificuldade de habitação" (Acórdão da 1ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, de 17 de novembro de 1947, Revista Forense, vol. CXIX, pág. 426).

O perito desempateador inspirado na equidade, é de parecer que a apelante deve ser indenizada dos prejuízos causados ao seu fundo de comércio, conforme assim já decidiu a 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, no Acórdão de 27 de novembro de 1953, in Revista Forense, vol. 160, pág. 158.

Não havendo cláusula contratual que obrigue a apelada a respeitar a locação do prédio ocupado pela apelante, nada obsta a que a apelada, como adquirente do imóvel, promova contra a apelante e retomada do mesmo para seu uso ou para demolição e reconstrução. (Revista Forense, vol. 158, pág. 70).

A presunção de sinceridade do exercício do direito de retomada é apenas "juris tantum", admitindo prova em contrário. (Acórdão da 1ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, de 9 de julho de 1953, Revista Forense, vol. 158, pág. 170).

Ora, se a sinceridade do pedido deve ser presumida, é claro que somente os atos posteriores à retomada podem comprovar o despejo malicioso, punido pela lei com uma penalidade pecuniária, al como consta da sentença. (Lei n. 1.300, de 28/12/1950, art. 15, § 6º.).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. Custas, "ex-lege". — P. e R.

Belém, 12 de setembro de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — JOÃO BENTO DE SOUZA, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de novembro de 1958. — (a) LUIS FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 571
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Estácio de Moraes da Silva.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal oriundos da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, a Justiça Pública; e, como apelado, Estácio de Moraes da Silva:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, para confirmarem a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e se acham em perfeita consonância com as provas dos autos, tendo em consideração o relatório de fls. 169/170 que passa a fazer parte integrante da presente decisão, e bem assim os motivos abaixo expostos:

I — Preliminarmente, é completamente destituída de procedência a razão invocada pela Promotoria Pública, qual a de ter o Venerando Acórdão desta Egrégio Tribunal firmado jurisprudência, no sentido de julgar os acusados culpados no crime de roubo, se- gundo de violência e morte da vítima. Muito ao contrário, o Venerando Acórdão n. 757, de junho de 1956, anulando o feito, da pronúncia em diante devolve a competência, para o conhecimento e julgamento do feito ao Juízo singular da Vara Criminal, sem entrar no merecimento da causa, como aliás não lhe compete fazê-lo.

Se o mencionado Acórdão se referiu à culpabilidade dos acusados, somente o fez, incidentalmente, porquanto a ele não competia o conhecimento e julgamento do "necio" e o "judicio" da mesma causa, e, por isso mesmo devolveu-a ao Juízo singular, único competente, nos termos do art. 74, § 10, do Código de Processo Penal, modificado pela Lei n. 263, de 23 de fevereiro de 1948.

II — Por outro lado, e quanto ao mérito, a douta sentença estudou conscienciosamente as provas produzidas, apreciando-as de maneira cabal e acertada.

São plenamente jurídicas os fundamentos da decisão recorrida, porquanto, se para a pronúncia, bastam que se verifiquem indícios veementes da autoria do delito, para a condenação, entretanto, se exige que se ache plenamente provada a culpabilidade do acusado, e desde que é preferível deixar impune um criminoso do que punir um inocente.

II não foi mais do que isso, que fez o douto Juiz de primeira instância.

Os acusados não confessaram o delito, e nenhuma prova substancial foi feita de sua culpabilidade.

Não houve testemunhas de vista, e as que depoem somente se referem à autoria, estabelecendo presunção baseada no pessimo comportamento dos acusados e em comentários de outras pessoas as quais falam, por sua vez, com base em meras presunções.

A acusação que faz o denunciador Claudionor a seu companheiro de denúncia não merece fé, porque, além de falar estabelecendo, igualmente, outras tantas presunções, partem suas declarações de um tipo desclassificado, ladrão fichado na polícia, com pena cumprida no presídio de São José, e o qual também acusa, sem qualquer fundamento, o proprietário da mercearia "Santa Terezinha", na qual ocorreu o delito.

Custas, na forma da lei. Belém, 29 de outubro de 1958. — (aa) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente — ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO, Relator.

ACÓRDÃO N. 572
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Dolores Perez Godoy.
Apelado: — Antonio Venturieri.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O poder do juiz, no dispositivo da sentença, limita-se aos termos do pedido. Nem mais, nem menos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Dolores Perez Godoy; e, apelado, Antonio Venturieri.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, rejeitada, unanimemente, a preliminar de não cabimento de apelação, em dar provimento a esta, ainda por unanimidade de votos, para excluir da decisão recorrida a disposição quanto ao pagamento de honorários de advogado do apelado por parte do apelante, adotados o relatório retro e os fundamentos seguintes:

I — Embora pareça, à primeira vista, tratar-se de uma questão de erro de conta, ou cálculo, ou, ainda, de simples orientação para conta, entretanto, é patente do relatório, pela natureza das relações jurídicas resolvidas,

— que a decisão, ora em grau de apelação, é uma interlocutória, com força de definitiva, porquanto, apreciando a controversia, pôr fim à ação, resolvendo questões de mérito: pagamento da multa cominada, custas, com o acréscimo de honorários de advogado.

Por isso, temos como certo o recurso de apelação, usado pela ré, e improcedente a arguição do autor, ora apelado, de no caso, caber agravo e não apelação.

II — O autor, agora apelado, alegando infringência do § 6º, do art. 15, da lei 1.300, de 1950, propôs ação ordinária, pedindo a condenação da ré, ora apelante, na multa cominada de Cr\$ 8.640,00, correspondente a 24 meses de alugueis do prédio 308, à Travessa Frutuoso Guimarães, nesta Capital, anteriormente alugada ao apelado.

A ré não contesta. Conforma-se com o pedido e requer remessa dos autos ao contador para o cálculo da multa e custas.

O Dr. Juiz a quo defere, primeiramente, este pedido, mas, logo depois, atendendo reclamação do autor, decidir novamente, mantendo o despacho anterior, acrescido, porém, do pagamento de honorários do autor.

Pela decisão apelada, o Dr. Juiz a quo decidiu o fundo da questão. Pôs fim a controversia entre as partes litigantes.

O poder do juiz, no dispositivo da sentença, limita-se aos termos do pedido. Nem mais, nem menos, porque, em contrário, decidirá extra ou outra pe tita.

A fase da litis contestação era finda. Não era lícito mais, por que é ela preclusiva, ao autor alterar o libelo, acrescentando-o de novo pedido e atendê-lo o juiz, sem nova citação, pois, houve, na verdade, modificação objetiva do libelo e poderia suceder, como efetivamente sucedeu, que conformada a ré com o pedido inicial, discordasse da alteração, dando margem a reclamação ao juiz e a recursos.

Honorários de advogado, não pedidos na inicial, não podem ser tidos compreendidos virtualmente nele, como sucede com juros e custas.

"Sendo os honorários de advogado uma das despesas a que o locatário foi obrigado a fazer para se defender, forçoso é reconhecer que estão eles incluídos nas perdas e danos, a que a multa legal se destina a cobrir (Ap. T.S.P. — R. Tribs., vol. 182, pág. 7818).

É, à vista do exposto, manifesta a procedência do apelo para ser excluída da decisão recorrida a disposição quanto ao pagamento de honorários de advogado do apelado por parte do apelante.

Custas, como de lei.
Belém, 31 de outubro de 1958. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 20 de novembro de 1958. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argemiro Mendes e a senhorinha Elvira Marques da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 77, filho de Marcília Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 77, filha de Raymundo Marques Moreira e de dona Benedita Marques da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.071 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga Alves e dona Maria Lucas Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa São Luiz, s/n, filho de Francisco Felix da Silva e de dona Isabel Alves da Silva.

Ela é também solteira natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa São Luiz s/n, filha de Pedro Lucas Evangelista e de dona Francisca Rosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.066 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hilton Pinheiro Lobato e a senhorinha Maria da Conceição Barbosa Barreiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 907, filho de Raimundo Pereira Lobato e de dona Deonila Pinheiro Lobato.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Castelo Branco, 36, filha de Coriolano de Almeida Barreiros e de dona Maria Augusta Barbosa Barreiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.067 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alderico Rodrigues dos Santos e dona Eunice Conceição do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do São Paulo, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa, 1002, filho de Manoel Pinheiro dos Santos e de dona Maria Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antonio Everdosa, 1002, filha de Inacia Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.068 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo da Silva Montão e a senhorinha Juracy Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias, 702, filho de Tertuliano da Silva Montão e de dona Maria Madalena Montão.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Timbó, 739, filha de Antonio Pedro da Silva e de dona Julieta Ferreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.069 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Damasceno To-

ta e a senhorinha Benedita Amaral de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bacuri, s/n, filho de Joana Damasceno.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e à Passagem São Cristóvão, 40, filha de Estevão Alves de Oliveira e de dona Izabel Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 23.070 — 19 e 26[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diogenes Tavares Cardoso e dona Alice Gonçalves Soares.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, s/n, filho de Rosa Tavares Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, operária, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, s/n, filha de Maria Gonçalves Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 24.201 — 26[11] e 3[12]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otacilio Macêdo Costa e dona Maria Augusta Pereira do Nascimento.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 641 filho de Inacio Cabela da Costa e de dona Ana Macêdo da Costa.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Lomas Valentinas, 641, filha de Raimundo Pereira do Nascimento e de dona Joana Pereira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 24.202 — 26[11] e 3[12]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rodrigues de Souza e dona Anna Santos das Mercês.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Passagem 20 de Fevereiro, 41, filho de Manoel Martins de Souza e de dona Rosa Rodrigues de Souza.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem 20 de Fevereiro, 41, filha de Manoel Rodrigues das Mercês e de dona Maria Adélia Santos das Mercês.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T — 24.203 — 26[11] e 3[12]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Motta Bezerra da Cunha e a senhorinha Iracema Alice de Moraes Sá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 500, filho de Manoel Bezerra da Cunha e de dona Raymunda Motta Bezerra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 305, filha de Osvaldo Fernandes de Sá e de dona Glória de Moraes Sá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(— 24.204 — 26[11] e 3[12]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Iranildo Pereira do Nascimento e a senhorinha Maria José da Costa Menezes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Icoaraci, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Almirante Wandenkolk, 750, filho de Antonio Luiz Pereira e de dona Antonia Pereira do Nascimento.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 1.559, filha de Paulo Rodrigues de Menezes e de dona Marina da Costa Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.
(T24.205 — 26[11] e 3[12]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Vicente da Costa e de dona Maria Fernandes Aleixo.

Ele diz ser solteiro natural do

Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 128, filho de Manoel Vicente da Costa e de dona Maria Paulina Conceição da Costa.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 128, filha de Raimundo do Rosário Aleixo e de dona Benedita Fernandes Aleixo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Pará, aos 7 de novembro de 1958. Pará, aos 25 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 24.206 — 26[11 e 3]12[58])

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman, D. Caxias Est. R. Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 695, no valor de cento e sessenta e dois mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 162.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de novembro de 1958. (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 24.208 — 26[11/58])

Faço saber por este edital a Companhia Engenho Central de Quissaman, D. Caxias Est. R. Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 695, no valor de cento e sessenta e dois mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 162.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de novembro de 1958. (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T — 24.207 — 26[11/58])

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de Recurso Extraordinário — Recorrente, José Nazaré da Veiga — e, Recorrido, João Apolinário da Silva, a fim de ser impugnada dita petição, dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 24 de novembro de 1958.

(a) Olyntho Toscano, escrivão.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11/58])

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital o senhor Tomaz Joaquim Celestino Nunes, Inspetor Escolar, padrão "N", do Quadro Único, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de novembro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

(G — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 11 e 12[12/58])

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11/58])

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Pelo Chefe de Expediente (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11/58])

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convi-do a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriutário, classe H, lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 31[10; 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7[12/58])

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico pelo presente Edital, ao Sr. Iranildo Ewerton do Amaral, ocupante efetivo do cargo de Escriutário, padrão H, lotado neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a

contar da publicação deste, re-assumir suas funções nesta repartição, das quais se acha afastado há mais de 30 dias, sob pena de o não fazendo ser proposta as demissões nos termos da Lei, por abandono de serviço.

Departamento Estadual de Águas, em 20 de novembro de 1958. — (a) Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente do DEA.

Visto: Em, 14 de novembro de 1958. (assinatura ilegível), Diretor do D. E. A.

(G — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 e 24[12/58])

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO VITALÍCIO DO SEGUNDO OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, DAS AUTARQUIAS E CAUSAS DE DIREITO MARÍTIMO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

O Dr. Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7.ª. Vara Privativa dos Feitos da Família e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber a quem interessar possa que, nos termos do artigo 124 e outros, da Lei 761, de 8 de março do ano de 1954 (Código Judiciário do Estado do Pará), — contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, — fica aberto o concurso para provimento vitalício do cargo de Escrivão do 2.º. Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, das Autarquias e Causas de Direito Marítimo da Comarca da Capital, vago com o falecimento do serventário vitalício, Sr. José Noronha da Mota. E, assim, convi-da os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos antes do prazo de sessenta (60) dias, os quais deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- título de eleitor ou certidão de alistamento;
- folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública do Estado, se houver lugar; e, na falta, por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), ou médico particular;
- atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
- prova de se achar quite com o serviço militar;
- quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;
- prova de idade não inferior a dezoito (18) anos.

O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um advogado e, na falta deste, de um tabelião ou escrivão, servindo de secretário o escrivão para isso designado.

As provas serão escritas e orais e versarão sobre as seguintes matérias:

- caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
- aritmética até proporção, inclusive;
- leis, regulamentos e regimentos dos respectivos oficiais;
- coutelas e fórmulas dos respectivos ofícios;
- leis e regulamentos de impostos de selo, transmissão e outros que digam respeito ao foro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de outubro de 1958. Eu, José Milton de Lima Sampaio, Secretário, o datilografei e subscrevi. — (a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Juiz de Direito da 7.ª. Vara e Diretor do Fórum.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1958. — (a) LUIZ FÁRIA, Secretário.

(G. — Dias 4, 24[11 e 14]12[58])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 922

ACÓRDÃO N. 2.288
(Processo n. 2.362)

(Prestação de contas do auxílio concedido no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém, por seu Presidente, Sr. João Vieira Cardoso.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém, por seu Presidente, Sr. João Vieira Cardoso, enviou à esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebidos do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício sn. de 31 de março de 1956, entregue a 10/4/56, quando foi protocolado às fls. 250, do Livro n. 1, sob o número de ordem 289.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, esta prestação de contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do Asilo São Vicente de Paulo, em Santarém, na pessoa de seu Presidente Sr. João Vieira Cardoso, relativamente ao auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O Sr. João Vieira Cardoso, na qualidade de Presidente em exercício do Asilo São Vicente de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paulo, de Santarém, presta contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, à conta da verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Diversas, constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

O responsável direto apresentou como comprovante da despesa um único recibo, no valor exato do adjuntório recebido.

A Secção de Despesa (fls 6 dos autos) informa para constar neste órgão com referência ao pagamento do auxílio, mas a Mesa de Rendas do Estado me Santarém acolhendo a solicitação da Auditoria encarregada de instruir o feito, esclarece ter sido pago, no local, ao Asilo São Vicente de Paulo, a citada importância de Cr\$ 12.000,00, em data de 17 de outubro de 1955 (fls. 10).

Para a regularização de processo outras diligências foram requeridas e satisfatoriamente atendidas, de vez que o documento de fls. 25 substituindo o de fls. 3, supre a parte relativa a aposição da estampilha de caridade de que este carecia.

Em suma: o auxílio teve base legal, o seu pagamento foi efetuado e a sua aplicação regularmente comprovada.

Dêsse modo, aprovamos as contas devendo ser expedido ao Asilo São Vicente de Paulo, de Santarém, o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.289
(Processos ns. 3.014 — 3.015 — 3.346 — 3.347 — 3.752 e 3.752)
(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no

exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — O Colégio Estadual Pais de Carvalho, sob a responsabilidade dos então diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Colégio Estadual Pais de Carvalho, sob a responsabilidade dos então Diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, apresentou a este Colégio Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao emprego do crédito orçamentário, no valor total de vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00), entregue ao mencionado Colégio, em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), à conta das especificações contidas na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, item Jornais, Revistas, Radiodifusão, Publicações e Encargos e item Transportes, segundo a Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, corresponde ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processos ns. 3.014 e 3.015, com o ofício n. 594/56, de 18 de julho de 1956, entregue a 21, quando foram protocolados às fls. 296 do Livro n. 1, sob o número de ordem 647; processos ns. 3.046 e 3.047, com o ofício n. 984/56, de 24 de setembro de 1956, entregues a 28, quan-

do foram protocolados às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 830; processo n. 3.752, com o ofício n. 174/57, de 30 de janeiro de 1957, entregue a 4 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 80 e processo n. 3.762, com o ofício n. 223/57, de 7 de fevereiro, entregue a 11, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 86.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: I — aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, relativamente à importância de vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00), à subconsignação Despesas Diversas, em seus três (3) itens, da Tabela explicativa n. 71, e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do mencionado Colégio, na pessoa dos ex-diretores Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathas Pontes Athias, o competente Alvará de Quitação; II — mandar, por não terem surtido efeito as diligências exercidas no curso da instrução, que seja citada a Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do então titular, para que comprove legalmente, o emprego de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), despendidos, a 2 de junho de 1956, à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela explicativa n. 71, subconsignação Material de Consumo, pois, nos autos, a responsabilidade do pagamento ficou circunscrita à Secretaria de Finanças.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 18 de julho corrente.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Refere-se o presente feito à prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, abrangendo os períodos, nos exercícios financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), em que esteve sob a direção e a responsabilidade dos Drs. Raimundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathan Pontes Athias.

Os expedientes condensando as prestações de contas parciais, foram encaminhadas a este Colégio do Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, através da Secretaria de Estado de Finanças.

As remessas efetuaram-se da seguinte maneira: Processo ns. 3.014 e 3.015, com o ofício n. 594/56, de 18 de julho de 1956, entregue a 21 quando foram protocolados às fls. 286 do Livro n. 1, sob o número de ordem 647; processos ns. 3.046 e 3.047, com o ofício n. 984/56, de 24 de setembro de 1956, entregue a 28, quando foram protocolados às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 830; processo n. 3.752, com o ofício n. 174/57, de 30 de janeiro de 1957, entregue a 4 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 333 do Livro n. 1, sob o número de ordem 80, e processo n. 3.762, com o ofício n. 223/57, de 7 de fevereiro, entregue a 11, e quando foi protocolado às fls. 333, do Livro n. 1, sob o número de ordem 86.

Instruiu o feito e preparou os autos, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, o Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes. Durou a instrução de 11 de fevereiro de 1957, data em que foi protocolado nesta Corte o último expediente, a 18 de julho em curso (1958), quando teve início o julgamento, isto é, um (1) ano, cinco (5) meses e oito (8) dias. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, consignava, para esse fim, o prazo de seis (6) meses. Houve, portanto, o excesso de onze (11) meses e oito (8) dias, justificado, nos autos, com diligências atendidas retardadamente ou que não chegaram a ter solução.

Na reunião ordinária realizada a 18 do corrente (1958), foram cumpridas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Preliminarmente, manifestaram-se apenas, o Dr. Auditor, para fazer rápida exposição da matéria e ler o Relatório do processo, e o Excmo. Sr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, que transmitiu ao Plenário o parecer lavrado nos autos, assim concluindo (fls. 127):

"Não estando regularmente comprovada a presente prestação de contas, somos pela conversão do presente julgamento em diligência a fim de reaberta a instrução, seja compelido o responsável pela movimentação dessas importâncias a completar, satisfatoriamente, suas contas sob pena de responsabilidade".

Recordo que o Auditor Dr. Armando Dias Mendes foi quem compareceu perante o Plenário, substituindo o Auditor Dr. Benedito Nunes, exclusivamente para executar as citadas formalidades preliminares.

Terminada essa fase do julgamento, o Excmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 18, designou-me, como Juiz, para dar

o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da Lei n. 603. Cumpro o meu dever noventa e seis (96) horas após a distribuição, pois hoje é dia 22.

A fim de pronunciar-me com segurança, examinei, detidamente, os seis (6) processos que condensam a prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho e convenci-me, à vista dos comprovantes apresentados e das informações parciais da Seção de Despesa, com o exercício nesta Corte, estarem certas as contas do mencionado órgão.

Não basta, porém, que dessa exatidão e mine tenha convenci-do. Compete-me demonstrá-la aos demais julgadores.

A Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, à falta de nova Lei de Meios, constitui a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Na referida Lei n. 1.281, que reproduziu, com algumas retificações, as tabelas explicativas da Lei n. 914, consta o seguinte:

Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela explicativa n. 71, subconsignação Despesas Diversas — Item Despesas Mútuas e de Pronto Pagamento	48.000,00
Item — Jornais, Revistas, Radiodifusão, Publicações, Encadernações, etc.	2.400,00
Item — Transportes ..	7.200,00
Total da Subconsignação Despesas Diversas	57.600,00

A Secretaria de Finanças entregou ao Colégio Estadual Pais de Carvalho, em parcelas, a conta dessa Subconsignação, no descobrimento assinalado e respectivamente a 16 de abril, 10 de julho e 21 de setembro de 1956, conforme as informações da Seção de Despesa (fls. 17, 39, 53, 65, 101 e 110), a importância total de vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 28.000,00).

Consequentemente, ficou a prestação de contas do Colégio res- trita a essa quantia.

Mostrando que o dinheiro foi aplicado no limite de cada item previsto na citada subconsignação Despesas Diversas, a direção do Colégio apresentou os respectivos comprovantes, os quais aceitáveis pela natureza dos gastos, assim ficam definidos:

Despesas Mútuas e de Pronto Pagamento:	Cr\$
Trinta e oito (38) documentos de quitação (fls. 26, 29, 29-A, 29-B, 30 a 32, 35 a 37, 60 a 63, 75 a 88 e 90 a 99), no total de	22.407,20

A dotação orçamen- tária era de	Cr\$ 48.000,00
---------------------------------------	----------------

Jornais, Revistas, Radiodifusão, Publicações e Encadernações:

Quatro (4) documentos de quitação (fls. 27, 28, 33 e 34), no total de	1.160,00
---	----------

A dotação orçamen- tária era de

Cr\$ 2.400,00 —

Transportes:

Dezenove (19) docu- mentos de quitação (fls. 7 a 15, 48 a 50, 74, 89 e 109 a 113), no total de	3.985,20
--	----------

A dotação orçamen- tária era de

Cr\$ 7.200,00:

Total dos pagamentos ..	27.552,20
--------------------------------	------------------

A Secretaria de Fi- nanças entregou à direção do Colégio Estadual Pais de Carvalho	28.000,00
--	-----------

Os Pagamentos impor- taram em	27.552,20
-------------------------------------	-----------

Saldo a recolher ao Te- souro Público, no en- cerramento do exercí- cio financeiro de 1956	447,80
--	--------

O Dr. Jonathan Pontes Athias, ex-diretor do referido Colégio, recolheu à Secretaria de Finan- ças, a 29 de abril deste ano (1958), mediante uma guia sem número, devidamente quitada, co- mo saldo orçamentário do exer- cício de 1956, a importância de quinhentos e vinte cruzeiros ... (Cr\$ 520,00), tendo havido, por conseguinte, nessa devolução, o excesso de setenta e dois cruzei- ros e vinte centavos (Cr\$ 72,20) e que tudo atestam o documento de fls. 122 e as demais peças dos autos, cuja síntese dei acima.

Em face do exposto, e por se- rem legais os comprovantes, não há dúvida que as contas estão certas.

Sucede que a Seção de Despesa, ao fazer a demonstração geral dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Finanças à conta dos créditos orçamentá- rios definidos na rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Ta- bela explicativa n. 71, relacionou as fls. 124, o seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO: — Em 2 de junho de 1956 — Importância para atender às despesas referentes a remode- lações da instalação elétrica do referido Colégio —

Cr\$ 24.420,00. Apesar da instrução deste fei- to ter durado 1 ano, 5 meses e 8 dias, ficou a citada quantia sem comprovação. E como a res- ponsabilidade do pagamento, se- gundo os autos, é da Secretaria de Finanças, cabê-lhe responder, pe- rante esta Corte, pela aplicação des- se dinheiro público, visto não terem sido apresentados, na oportu- nidade das diligências execu- tas, os necessários comprovan- tes.

Por tudo isso, a minha decla- ração de voto desdobra-se em duas partes: I — aprovo as con- tas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, relativamente à impor- tância de vinte e oito mil cru- zeiros (Cr\$ 28.000,00), à Subcon- signação Despesas Diversas, em

seus três (3) itens, da Tabela ex- plicativa n. 71, e ao exercício fi- nanceiro de mil novecentos e cin- quenta e seis (1956), devendo a Presidência do Tribunal expedir a favor do mencionado Colégio, na pessoa dos ex-dires Drs. Rai- mundo Avertano Barreto da Rocha e Jonathan Pontes Athias, o com- petente Alvará de Quitação; II — mando citar, por não terem surtido efeito as diligências exe- cutadas, a Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa do então titular, para que prove, le- galmente, o emprêgo de vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 24.420,00), des- pendidos, a 2 de junho de 1956, à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Colégio Estadual Pais de Carvalho, Tabela explicativa n. 71, subconsignação — Material de Consumo.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acom- panho o Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne- pomuceno de Souza: — "De acôr- do com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presiden- te: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de

Mesquita

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDAO N. 2.290

(Processo n. 4.729)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício finan- ceiro de mil novecentos e cin- quenta e cinco (1955) pelo Gó- verno do Estado).

Requerente: — A Sociedade Paraense de Educação, destinado o "Casa do Professor", por sua Presidente Sra. Hilda Vieira, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discuti- dos os presentes autos em que a Sociedade Paraense de Edu- cação, destinado à Casa do Professor por sua Presidente Sra. Hilda Vieira, apresentou a esta Corte, através da Se- cretaria de Estado de Finan- ças, nos termos da Carta Mag- na Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de vinte e cinco mil cruzeiros ... (Cr\$ 25.000,00), recebidos do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e (1955), com fundamento na Lei n. 914, de 10 de dezem- bro de 1954, que orçou a Re- ceita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 38 — Despesas Di- versas — Casa do Professor,

tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.640/57, de 24/12/57, entregue a 27/12/57, quando foi protocolado às fls. 401, do Livro n. 1, sob o número de ordem 815. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Sociedade Paraense de Educação destinada à Casa do Professor, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e expedir a seu favor, na pessoa de sua Presidente Sra. Hilda Vieira, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "A Sra. Doutora Hilda Vieira, Presidente da Sociedade Paraense de Educação e Cultura dirigente da 'Casa do Professor', em 30 de setembro do ano de 1957, vem de prestar contas por intermédio da Secretaria de Finanças, da importância de Cr\$ 25.000,00 recebido no Tesouro do Estado, em 25 de novembro de 1955, como auxílio àquele Instituto Educacional, previsto no Orçamento de 1955, Tabela n. 38, Fundo Estadual do Serviço Social.

No preparo e instrução deste processo, estranhou-se a aplicação daquele dinheiro público, no exercício de 1956. A digna Presidente, Doutora Hilda Vieira, prontamente esclareceu que o recebimento daquela quantia só fora feito no fim do exercício de 1955, e como a Sociedade Paraense de Educação não tinha sido contemplada no Orçamento de 1956, nada mais legítimo a retenção do auxílio de 1955 para aplicá-lo em 1956, que o fez com a mais absoluta honestidade, como se demonstra nos presentes autos.

Dahi, as repartições técnicas deste T. C. não apontaram irregularidades, tendo então a digna Auditoria nada a opôr, e o Exmo. Sr. Procurador, opinado pela aprovação das contas.

Isto exposto, sou pela citação das contas, face à lisura das mesmas, devendo ser expedido o alvará de quitação, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a Exma. Doutora Hilda Vieira, referente ao exercício financeiro de 1955.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, achou exatas as contas e legítimos os comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.291

(Processo n. 5.050)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Instituto D. Bosco, nesta cidade, por intermédio de sua Superiora Irmã Adelaide Alciati, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto D. Bosco, nesta cidade, por intermédio de sua Superiora Irmã Adelaide Alciati, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas referentes ao auxílio no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), que recebeu do Governo do Estado, no ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na Lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957 — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44 — Flo o Instituto D. Bosco, tendo sido feita a apresentação das contas pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 552/58, de 23/4/58, entregue a 5/5/58, quando foi protocolado às fls. 428 do Livro n. 1, sob o número de ordem 324.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto D. Bosco, nesta cidade, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a sua Superiora Irmã Adelaide Alciati, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, enviou a este Colendo Tribunal, em ofício de 23 de abril do corrente ano e somente protocolado na Secretaria deste Tribunal, a 5 de maio também deste ano, no Livro n. 1, às fls. 428, sob o número de ordem 324, o processo de prestação de contas que faz a Diretora do Instituto D. Bosco, sediado nesta Capital, pelo recebimento de Cr\$ 18.000,00, no Tesouro do Estado, à conta

da Tabela n. 44, Fundo Social do orçamento de 1957, como auxílio àquele instituição. Iniciada a instrução e o preparo deste processo, o Sr. Auditor nada teve a registrar de anormal e baseado nas informações das Seções Técnicas deste T. C., opinou pela aprovação das contas. A aplicação daquele dinheiro público, foi feita de uma só vez, como se verifica do recibo da firma E. Santos & Companhia, firma proprietária da Padaria 'Princesa das Flores' (fls. 5), relativamente a produtos alimentares, no valor de Cr\$ 18.100,00, cuja excedência ocorreu por conta do próprio Instituto. Aquele Instituto apresentou Balanço Geral referente ao ano de 1957, onde se destaca a escrituração do mencionado auxílio (fls. 4). S. Excia. o Sr. Dr. Procurador em seu parecer, concordou com a aprovação das contas.

Ante o exposto, deu as referidas contas como legítimas, para ordenar seja dado o Alvará de Quitação de que trata a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, à Irmã Religiosa, Diretora do Instituto Dom Bosco, desta Capital, referente ao exercício de 1957.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.293

(Processos ns. 5.117 e 5.170)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, as seguintes transferências: na verba Secretaria de Estado de Governo, consignação Garage do Estado, subconsignação Material de Consumo do item Combustível e Lubrificantes, para o item Consertos e Reparos, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); e na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, consignação Secretaria de Estado e Gabinete na subconsignação Material Permanente, item Material de Consumo para Material de Escritório, Impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). Decretos ns. 4.502, de 28/5/58 — D. O. de 29/5/58 — 2.516, de 2.516, de 10/6/58, D. O. de 13/6/58.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de julho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Augusto Belchior de Araújo

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza, Relator —

RELATORIO: — "Os processos ns.

5.158 e 5.117, relativos a trans-

ferências de verbas, sendo o pri-

meiro na verba Secretaria de Es-

tado do Interior e Justiça, con-

signação Secretaria de Estado e

Gabinete, da subconsignação Ma-

terial Permanente, item Móveis

e Utensílios, etc., para a subcon-

signação Material de Consumo,

item Material de Escritório, Im-

pressos e Papelarias e o segundo

na verba Secretaria de Estado de

Governo, consignação Garage do

Estado, subconsignação Material

de Consumo, do item Combustível

e Lubrificantes, para o item Con-

sertos e Reparos; e o terceiro na

verba Secretaria de Estado do In-

terior e Justiça, consignação Se-

cretaria e Gabinete, subconsigna-

ção Material Permanente, item

Máquinas para o serviço de ex-

pediente, para a subconsignação

Material de Consumo, item Ma-

terial de Escritório, Impressos e

Papelaria, transferências, essas,

que o Dr. Procurador, por enten-

der se tratar de matérias conexas,

reuniu em um só os dois proces-

sos, para efeito de julgamento.

Os atos do Executivo, que deram

vitalidade às respectivas trans-

ferências, constam dos autos às

fls. 4. Nestes processos se mani-

festaram as Seções de Despesa e

de Receita desta Corte, do que

resultou o parecer de fls. 7, nos

autos do processo n. 5.158. Pos-

teriormente, a S.E.F., encami-

nhou novo ofício e novo ato a es-

ta Corte de Contas, que foi obje-

tó do processo n. 5.170, anexo aos

processos ns. 5.158 e 5.117, uma

vez que se tratava da remessa do

decreto n. 2.516, publicado no

DIÁRIO OFICIAL de 13/6/58, re-

produzido por ter saído com in-

correções. O novo decreto consta

do processo n. 5.170, às fls.

4. Ouvidas as Seções de Recei-

ta e de Despesa desta Corte de

Contas, a primeira confirmou a

existência da dotação na subcon-

signação e respectivo item, no va-

lor de Cr\$ 60.000,00, e a de Des-

pensa se pronunciou conforme se

vê às fls. 6 dos autos. Verifica-

se, portanto, que o decreto n.

2.516, publicação errônea no que

diz respeito ao item, depois corri-

gi através de nova publicação. O

Dr. Pronunciador, tomando conhe-

cimento da reprodução do decreto

n. 2.516, opinou pelo deferimen-

to da respectiva transferência.

VOTO

"Concedo os dois registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto

Belchior de Araújo: — "De acôr-

do com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Com

apoio no que expôs o Exmo. Sr.

Ministro Relator, defiro os dois

registros".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Augusto Belchior de Araújo

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva